



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

Obriga as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea a realizar a identificação de seu cabeamento.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que fornecem energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea obrigadas a realizar a identificação de seu cabeamento.

§1º A identificação referida no caput deste artigo deverá ser realizada.

I - por meio da impressão do logotipo ou da marca da empresa em toda a extensão do cabeamento, podendo constar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; ou

II - pela adoção de cor única para seu cabeamento, diferenciando-o dos demais.
§2º No caso do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a distância entre os sinais de identificação deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) metros.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará à multa entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA'E), calculada conforme a gravidade da infração.

§1º Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser multiplicados em até 10 (dez) vezes, em caso de reincidência.

§2º A aplicação da multa prevista no caput deste artigo dar-se-à sem prejuízo à aplicação das sanções de natureza administrativa, civil ou penal, ou daquelas definidas em normas específicas.

Art. 3º O cabeamento já instalado deverá ser adequado às disposições desta Lei pelas empresas referidas no seu art. 1º:

- I- quando da sua manutenção; e
- II- no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 10 de março de 2023


Vereador IGOR ANDRADE



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a atender ao desejo da população de Belém por melhor qualidade na prestação de serviços, melhorando a forma de identificação do prestador e tornando possível a responsabilização das empresas pela má prestação do serviço.

Os cabos das empresas de telefonia, de TV a cabo, de internet e das demais que utilizam postes geram diversos transtornos em nosso cotidiano, desde poluição visual até, em casos extremos, de exposição da vida dos cidadãos a riscos, como fios desencapados ou rompidos ao alcance das pessoas.

Para evitar esse tipo de transtorno, propomos as identificações dos cabos dessas empresas, para que possa ser realizada uma melhor fiscalização e responsabilização das responsáveis em caso de má qualidade na prestação do serviço.

Nos dias atuais, o cidadão não consegue distinguir qual tipo de fio oferece risco, nem quem é responsável pela instalação do cabeamento. Em determinados locais, torna-se comum avistarmos um amaranhado de cabos, com amarras junto aos postes ou com fios desconectados caídos no passeio público, tudo sem qualquer tipo de identificação das empresas, dificultando, assim, a responsabilização. Não se tem condições de verificar se foram respeitadas as normas técnicas de instalação e quem deveria ter posicionado melhor seu cabo de transmissão. Assim, com o espírito de melhor atender aos anseios da população, e na busca de uma melhor Cidade para se viver, propomos o presente Projeto de Lei.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.